

PARECER TÉCNICO INICIAL CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº 003/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2020- Tipo menor preço por item (Menor

Percentual de Taxa de Administração)

Licitação nº 003/2020

1) Do Relatório

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) com inserção de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da câmara municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 76 (setenta e seis) páginas.

Este é o relatório.

2) Do Mérito

A *priori* importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Ademais, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, mister se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.



Seguindo esta linha de raciocínio, entende-se que a modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentada pela Lei nº 10520/2002, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Sob o ponto de vista técnico os referidos contratos já passaram pela análise da Assessoria Jurídica desta administração, a qual, em parecer, não deixa dúvida sobre a prévia observação de todas as cláusulas contratuais obrigatórias, previstas no Art. 55 seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 – Estatuto das Licitações.

Cabe ainda ressaltar que o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Diante do exposto, no processo em questão, nota-se que foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após a analise de toda a documentação, constatou-se que o Processo Licitatório nº 003/2020 está regular e obedece aos requisitos do Edital, além de seguir as cautelas previstas na Lei 10.520/2002, com a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo: a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Itabirito que solicitou do Departamento de Licitação providenciar a contratação necessária (ff.02/13); cotação de preços junto aos interessados (ff.14/28); mapa de cotações (ff.29); autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório (f.30); portaria nomeando o pregoeiro de equipe e equipe de apoio (f.31); edital do processo licitatório (ff.32/73); parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa (ff.74/76). Ademais, consta no processo licitatório, minuta do instrumento convocatório, modelo de propostas de



preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

3) Da conclusão

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Itabirito/MG, 18 de Fevereiro de 2020.

Sandra Obadovski Freitas Andrade Coordenadora do Controle Interno

Adalberto Pereira Júnior Assessor de Controle Interno